ATO Nº -9-3-9

"Autorização de adiantamento ao servidor".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a Legislação Federal, Estadual e Municipal que regulam a matéria, respectivamente leis 4.320/1964, 10.320/1968 e resolução 384/2025, as quais autorizam a realização de despesas miúdas e de pronto pagamento e despesas de viagem através de regime de adiantamento.

R E S O L V E:

1- Autorizar que se faça, quando solicitado e até o limite mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), adiantamento ao servidor efetivo MARCO APARECIDO ALEIXO, ocupante do cargo de Motorista de Gabinete, visando suportar o pagamento de despesas incorridas com materiais de consumo, serviços de terceiros e despesas de viagem, que, na forma da legislação mencionada, por sua natureza e urgência, não podem submeter-se ao regime geral de compras (licitação).
2- O regime de adiantamento deverá respeitar a resolução 384 de 11/03/2025, principalmente no que se refere ao procedimento de prestação de contas e o limite de adiantamento autorizado aos servidores públicos.
3- Ao solicitar o adiantamento, o servidor deverá esclarecer se a verba será utilizada para suportar despesas incorridas com materiais de consumo, serviços de terceiros e/ou despesas de viagens, e qual a estimativa de cada gasto, visto que se tratam de despesas que possuem classificação contábil diferentes.

Campo Limpo Paulista, 14 de março de 2025.

ANTONIO FIAZ CARVALHO
Presidente

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
1º Secretário

REGIVALDO CANTOR DOS SANTOS JUNIOR
2 º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
Vice-Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Felix Jodoval Gil Fernandes Junior
Diretor de Administração e Finanças